



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº. 402/2012

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Senhor Antônio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, conforme cargos e vagas constantes do Anexo 01:

Art. 2º As contratações serão pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º A situação de urgência definida por esta Lei, nos termos do art. 197, da Lei Municipal nº. 023/1995, é verificada pela insuficiência de recursos humanos no âmbito da Administração, que impedem a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma que se atenda ao princípio da eficiência disposto pelo *caput* do art. 37 da Constituição Federal, podendo acarretar diversos prejuízos irreparáveis a toda a população e a Administração.

Art. 4º Em observância ao Parágrafo 2º do Artigo 198 da Lei 023/95, as contratações ocorrerão mediante Processo Seletivo Simples.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita - MT, 10 de fevereiro de 2012.


ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal